

**PARECER TÉCNICO SOCIAL**

<b>PROCEDIMENTO:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/2024
<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO
<b>ASSUNTO/OBJETO:</b> REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/ PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL ETAPA II

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. II do Decreto Municipal nº13/2022 (Obs. Decreto municipal que institui a Reurb), que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado.

SETOR CENTRAL ETAPA II, **consubstanciadas aos dados (constantes no cadastro socioeconômico ou das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Habitação ).**

**Saliento que o cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB foi realizado feito no momento do projeto de regularização fundiária), e que a partir daí realizamos a classificação individual dos beneficiários.**

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal nº **DECRETO Nº 13/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

- a. **Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;**
- b. **Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e**
- c. **Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscal.**

**(Redação dada pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 13/2022.**

**III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO:**

**A área de análise do Trabalho Técnico Social, localiza-se no setor SETOR CENTRAL ETAPA II.**

**A ocupação do setor aconteceu quando** Município de Angico - TO, emancipado politicamente, no dia 20 de Fevereiro de 1991 situado no extremo norte do Estado do Tocantins, localizado na confluência dos córregos Angico e Mato Redondo, na região do Bico do Papagaio sim tornou cidade nesta época.

O primeiro prefeito Waldemar Borges Teixeira em seu primeiro mandato de gestão em 1993, fez um levantamento topográfico em toda a área urbana do município delimitado as ruas e lotes. Aos poucos foi iniciado processo de abertura de ruas, com doação de lote para as pessoas construir sua residência.

A cidade de Angico- Tocantins foi ganhando formato com aberturas ruas e posteriormente a construção de casa, tornando -se os imóveis sem documentação legal de propriedade, devido o município não tem realizado o processo de regularização fundiária antes da doação dos imóveis.

Em 01/04/1999 foi extraído Angico - TO teve sua origem de imóvel através da área urbana de terra denominada GLEBA ANGICO, situada no município com uma área de 300.00.00 há, através da **Certidão de interior teor da matrícula 63 extraída nos termos do art19 da lei nº6.015 de 31/12/1973 e art. Da lei nº8.935 de 18/11/1994.** Na qual certidão certifica área total da gleba com seu confrontantes e limites seguindo assim perímetro urbano de Angico TO.

Passaram se 34 anos de emancipação do município surgiu oportunidade do atual gestor Cleofan Barbosa Lima, iniciar o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/ PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO SETOR CENTRAL ETAPA II.

O Setor Central Etapa II, composto de ruas pavimentadas, sem rede de esgoto, com coleta de lixo realizada pela prefeitura de Angico - TO. As melhorias das casas em condições razoável, com uma predominância da clientela de baixa renda atendendo o requisito do Programa Angico Legal.

**IV. CONCLUSÃO**

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o SETOR CENTRAL ETAPA II possui um total de **173 pessoas beneficiadas**, sendo **120 beneficiários** que se enquadram como Regularização de Interesse Social (Reurb- S), e **53 beneficiários** que se enquadram como Regularização de Interesse Específico (Reurb-E).



Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Loteamento/ SETOR CENTRAL ETAPA II é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº13/2022, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 05 salários mínimos

Conforme o Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 05 (cinco) salários mínimos;

Portanto, o trabalho de Regularização Fundiária se faz necessário, para que a população em pauta possa exercer seus direitos civis, tendo em vista que levando em consideração o perfil socioeconômico, tal população, é constituída de pessoas de baixa renda e encontra-se em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência de regularizar o seu imóvel.

Angico - TO, 05 Fevereiro de 2026.

**ANNE SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA ALAVARENGA**

Rep. Titular da Sec. Mun. de Assist. Social da Comissão de Regularização Fundiária



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3a5f78-06022026133805**